

CONTRATO Nº 114/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA E
VIVIA C. DE OLIVEIRA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIVIA C. DE OLIVEIRA - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.909.473/0001-67, com sede na Cidade de Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 126, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado na forma do seu Requerimento de Empresário, pela Sra. Vivia Cerqueira de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0703035762, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 002.737.885-31 e, domiciliada em Buerarema/BA, com endereço na Rua Alberto Pessoa, nº 91, Jardim Pouso Feliz, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial nº 058/2017, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Registro de Preço para aquisição de materiais (tubulação em concreto, meio-fio, paralelepípedo, pó de pedra, areia lavada, tijolinho, pedra seca, cimento) a serem utilizados na pavimentação de diversas ruas do município de Buerarema.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

Vivia Cerqueira de Oliveira



- b) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
 - c) Unidade Orçamentária: 020900 – Sec. Munic. De Desenvolvimento Urbano e Rural
 - d) Atividade/Projeto: 1014 – Saneamento Básico Integral (esgoto, terraplanagem e pavimentação)
 - e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
 - f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
- 24 – Transferência de Convênios – Outros
- 42 – Royalties / FEP / Comp. Exp. Rec. Minerais

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 345.240,00 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), referente aos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

3.1.2 – O pagamento será parceladamente em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada por item da seguinte forma:

Prazo de entrega:

a. De 72 (horas) 03 dias, a partir da solicitação da Contratante do item semanal, quinzenal ou mensal.

a) Os itens a serem entregues serão os mesmos que estão no Anexo I do Edital do PP 058/2017.

Virvia Cerqueira de Oliveira 

